

## **LEI Nº 3.176/2020**

**EMENTA:** Institui o Programa Visita Virtual aos pacientes internados em decorrência da COVID-19 em Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 040/2020 por meio do Poder Legislativo decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** O Programa Visita Virtual será implantado pela Prefeitura do Município de Santa Cruz do Capibaribe com objetivo de viabilizar o contato entre pacientes internados diagnosticados ou suspeitos da COVID-19 e seus familiares.

**Art. 2º-** São objetivos do Programa Visita Virtual:

- I - garantir ao paciente, através de chamadas de vídeo ou celular, a comunicação com seus familiares de forma regular e contínua;
- II - atenuar o sofrimento dos familiares de pacientes internados que em face da pandemia estão impedidos de realizar as visitas hospitalares;
- III - estimular o paciente, através do contato virtual com seus entes queridos, no seu processo de cura.

**Art. 3º-** Para a implementação do Programa Visita Virtual, a Administração Pública Municipal fica autorizada, caso necessário:

- I - firmar convênios ou parcerias para aquisição de celulares e tablets para operacionalização do seu apoio logístico;
- II - realizar campanhas publicitárias para doação de celulares e tablets aos estabelecimentos e serviços que integram a Rede Municipal de Saúde.

**Art. 4º-** As despesas para execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Braz de Lira, 24 de agosto 2020.

**EDSON DE SOUZA VIEIRA**

Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz do Capibaribe